CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO SINDSUPER 2022
COARACI E REGIÃO

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Supermercados e Atacado de Auto Serviço do Estado da Bahia, SINDSUPER, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.573.537/0001-03,** neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **GABRIEL NASCIMENTO *DA COSTA*, inscrito no CPF sob o Nº 796.552.035-49,** a:

Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia - FECOMBASE, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.243.686/0001-19, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, **MÁRCIO LUIZ FATEL, inscrito no CPF sob o Nº 555.401.985-49,** o:

Sindicato dos Empregados no Comercio de Coaraci, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.094.652/0001-59, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **RAILDO ALMEIDA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o Nº 877.997.075-34,**

Representados neste ato pelos seus diretores presidentes, devidamente autorizados pelas suas assembleias, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA – As cláusulas negociadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigam todas as empresas de Supermercados e Atacado de Auto Serviços, mercadinhos e minimercados, localizadas nos municípios de **ALMADINA, BARRO PRETO, COARACI, ITAPITANGA, IBICARAI, ITAJUIPE NO ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA 2ª – DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de **janeiro de 2022,** as empresas abrangidas por esta Convenção, **(Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados),** concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo de **10,16% (dez ponto dezesseis por cento)** incidente sobre os salários acima do **PISO DA CATEGORIA**, efetivamente pagos em **dezembro de 2021,** compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas entre **janeiro/2021 a dezembro/2021.**

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferenças salariais decorrentes dos reajustes aqui pactuados serão pagas até a folha de março de 2022.

CLÁUSULA 3ª – DO PISO SALARIAL – A partir de **1º de janeiro de 2022**, fica garantido, a todos os empregados que trabalham em empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados** os **Pisos Salariais**, da seguinte forma:

A - R$ 1.213,90 (Hum mil duzentos e treze reais e noventa centavos), para os empregados que exercem a função de empacotador. Conceitua-se como **empacotador de supermercado**, o empregado que tem como função, empacotar as mercadorias adquiridas pelos clientes dos supermercados; auxiliar os clientes no transporte das mercadorias; verificar na área de venda, se for o caso, o preço das mercadorias; recolher os carrinhos do estacionamento e na loja e auxiliar o (a) operador (a) de caixa.

B - R$ 1.254,56 (Hum mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para todos os empregados, incluindo os auxiliares de operações, exceto os empacotadores que perceberão o salário conforme a alínea "a" acima.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferenças salariais decorrentes dos reajustes aqui pactuados serão pagas até a folha de março de 2022.

CLÁUSULA 4ª – DO TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas abrangidas por esta Convenção, pagarão aos seus empregados, mensalmente, que contem ou venham a contar **03 (três) anos** de serviços, **3%** (**Três por cento**) do respectivo salário, limitando-se a gratificação ao valor equivalente ao de um Salário Mínimo Legal. O Triênio deverá ser incluído para efeito de base de cálculo.

CLÁUSULA 5ª – DO QUEBRA DE CAIXA - A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, 10% (dez por cento) do Salário Mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a **03 (três) meses**, e 10% (dez por cento) do respectivo salário, para os que possuam tempo superior.

PARÁGRAFO 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

CLÁUSULA 6ª – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez e **até 60 (sessenta) dias** após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

B – PRÉ - APOSENTADO - Nos **12 (doze)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;
C - ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se complete **01 (um) ANO** após a cessação do auxílio acidente;

D - DOENTE - Após **01 (um) ANO** de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, **até 40 (quarenta) DIAS** após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

CLÁUSULA 7ª – DO UNIFORMES - As empresas na medida em que exijam, fornecerão sem ônus, anualmente, **02 (dois) uniformes**, devendo os mesmos serem substituídos imediatamente quando inadequados para o uso, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço

CLÁUSULA 8ª – DA JORNADA DOS COMÉRCIARIOS - A jornada normal do comerciário é de até **08 (Oito Horas)** diárias e **44** (**Quarenta e quatro**) horas semanais, conforme previsto na Lei 12.790/13.

PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA - As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de **50%** (**Cinquenta por cento**) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO 2º - COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA – A compensação da jornada extraordinária por folga deverá ser programada pelo empregador no período máximo de até **40 (quarenta) dias** após o labor pelo empregado. Caso a programação ocorra em prazo

superior, a sua validade dependerá da homologação da Entidade Sindical Obreira.

PARÁGRAFO 3º - JORNADA DIÁRIA SUPERIOR A DUAS HORAS – Não será permitido exceder a jornada de trabalho diária por tempo superior a 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO 4º - LANCHE – As empresas são obrigadas a pagar um determinado valor em espécie ou a fornecer lanche aos seus empregados gratuitamente, ***in natura*** **(sanduiche misto, com copo de suco ou de café com leite, ambos de 200ml),** no inicio da hora de trabalho quando os mesmos empregados forem escalados para trabalhar em horas extraordinárias por período superior a 2 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO 5º - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO EM SERVIÇO - Os empregados não responderão por eventual quebra de maquinário ou equipamentos de uso corrente do serviço, nem por custos de manutenção de qualquer espécie, excetuados os casos de mau uso ou dolo, devidamente comprovados.

PARÁGRAFO 6º - TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de **20% (Vinte por cento),** a incidir sobre o salário da hora normal.

CLÁUSULA 9ª – DA ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO, MERCADINHOS E MINIMERCADOS EM VÉSPERAS DE DATAS FESTIVAS - Fica de logo pactuado que a **abertura e o funcionamento** das empresas de supermercados e atacado de auto serviço, mercadinhos e minimercados, nas **vésperas do Natal e do Ano Novo** ocorrerá até no **máximo às 19h00**.

CLÁUSULA 10ª – DO ATESTADO MÉDICO - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com o respectivo **CREMEB**.

CLÁUSULA 11ª – DA LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO - O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de **03 (três) dias** por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio

e no interesse deste, em acordo com o empregador, não ocorrendo prejuízo salarial.

CLÁUSULA 12ª – DA HOMOLOGAÇÃO DOS TRCTs - As rescisões de contrato de trabalho com até ou mais de 01 (um) ano de serviço das empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados,** serão, **preferencialmente**, homologadas junto a **Federação dos Empregados no comercio de bens e Serviços – FECOMBASE**, a sua sede, sub-sedes, delegacias e postos de atendimento. Fica desde já pactuado a autorização para que o sindicato laboral cobre das empresas que optarem pela homologação no sindicato, destinada às despesas do setor competente do sindicato profissional;

CLÁUSULA 13ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios;

A - A todo empregado do comércio das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, quando demitido sem justa causa, terá direito a **AVISO PRÉVIO** de **60 (sessenta**) dias, desde que conte ou venha a contar **05 (cinco)** anos ou mais de serviço na mesma empresa, convindo ressaltar, que o mesmo não poderá ser acumulado com aquele previsto na Lei n° 12.506/2011, (Nova Lei do Aviso Prévio);

B - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido **1/3 (um terço)** do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

C - Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

D - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

E - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias **até o 10º (décimo) dia do desligamento** de seu empregado, pagará a este a multa do **art. 477, § 8 da CLT** e uma **MULTA DIÁRIA DE 01 (UM) DIA DE SALÁRIO** se a inadimplência persistir após **30 (trinta**) dias do afastamento definitivo**;**

F – Para as empresas que optarem pela homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho no sindicato, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da **Instrução Normativa nº 15, do MTE, de 14 de julho de 2010**, mais os seguintes: **relação de salário contribuição em 02 (duas) vias; exame demissional; carta de referência; guias comprobatórias de quitação da contribuição sindical patronal e dos empregados; contribuição assistencial patronal e dos empregados e Extrato Analítico do FGTS;**

CLÁUSULA 14ª – DO ENCAMINHAMENTO DE GUIAS: Com fundamento no Parágrafo 2° do art. 583 da CLT, combinado com os itens 3 e 4 da Nota Técnica 202/2009, do MTE, e ainda combinado com o Precedente Normativo Positivo n° 41 do TST, as empresas deverão encaminhar aos respectivas entidades sindicais (Laboral e Patronal), guias quitadas alusivas ao recolhimento das contribuições sindical e assistencial, devidas as entidades sindicais, quando estas solicitadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.

CLÁUSULA 15ª – DO TERMO DE QUITAÇÃO: Na vigência ou não do contrato de emprego, **fica facultado às empresas**, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, dos seus funcionários, perante o sindicato dos empregados da categoria. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, como prevê o Art. 507-B da CLT, ficando as empresas sujeitas ao pagamento da taxa retributiva destinada às despesas do setor competente do sindicato profissional.

CLÁUSULA 16ª – DA PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO ESTUDANTE - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário, (a) terá garantida a sua liberação para fazer **concursos, exame do ENEM e exame vestibular.** No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será garantido **½ (meio)**

turno diariamente até o final do estágio, desde que o empregado labore no supermercado em outro turno.

CLÁUSULA 17ª - DA INFORMAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS As empresas, através dos seus escritórios contábeis, ficam obrigadas, semestralmente, a informar o quadro atual de empregados, nos meses de **março e setembro,** a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE**, discriminando **nome, CPF, cargos, função e salários** correspondentes ao efetivo período.

CLÁUSULA 18ª – DO TRABALHO NOS FERIADOS: Convencionam as partes que os Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados **NÃO funcionarão** nas seguintes datas: **1º de janeiro**, Ano Novo, "**Segunda-feira" de carnaval**, em comemoração ao Dia do Comerciário, Sexta-Feira Santa, **1º de maio**, Dia Internacional do Trabalhador, **25 de dezembro**, Natal, e quanto aos demais feriados nacionais, estaduais e municipais, para funcionar deverão atender as seguintes regras:

PARÁGRAFO 1º - Fica ajustado que as adesões para o trabalho **em dias de feriados,** com **exceção dos arrolados no caput desta Cláusula 18ª,** serão feitas exclusivamente, através de Termo de Adesão a esta Convenção Coletiva de Trabalho, junto ao site: www.comerciarioemacao.com.br, ou no www.sindsuperba.com.br que poderá englobar diversos feriados.

PARÁGRAFO 2º - HORA EXTRA DO FERIADO – Fica desde já pactuado, junto ao Termo de Adesão citado no **PARÁGRAFO 1º,** que os empregados que forem convocados para laborar aos feriados, com **exceção dos arrolados no caput desta Cláusula 21ª,** por força do veto expresso do trabalho nestes dias, serão remunerados, através do pagamento de **R$46,48 (quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos),** no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo. Poderá também ocorrer compensação por com 01 (um) dia de folga, caso o empregado assim expressamente deseje.

PARÁGRAFO 3º - Fica desde já pactuado, junto ao Termo de Adesão citado no **PARÁGRAFO 1º,** que nos demais feriados, ou seja, os não arrolados no caput da **Cláusula 18ª,** os **Supermercados e Atacados de auto serviço, mercadinhos e Minimercados** poderão abrir e funcionar, em **turno de 6h00.** Após a empresa

realizar o requerimento formal, não será permitido ao sindicato laboral negar a solicitação do labor nestes dias.

PARÁGRAFO 4º - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados que dispunham sobre o trabalho em dias de domingo, nos termos da Lei 11.603/2009.

CLÁUSULA 19ª - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E ABERTURA DOS SUPERMERCADOS, ATACADOS DE AUTO SERVIÇOS, MERDCADINHOS E MINIMERCADOS AOS DOMINGOS - Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura **de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados** aos domingos, desde que atendam as seguintes regras:

PARÁGRAFO 1º - Fica ajustado que as adesões para o trabalho **aos domingos**, serão feitas exclusivamente, por Termo de Adesão a esta Convenção Coletiva de Trabalho, junto ao site: www.comerciarioemacao.com.br, que poderão englobar diversos domingos. Após a empresa realizar o requerimento formal, não será permitido ao sindicato laboral negar a solicitação do labor nestes dias.

PARÁGRAFO 2º - Fica desde já pactuado, junto ao Termo de Adesão citado no **PARÁGRAFO 1°,** que a cada **2 (dois) domingos** trabalhados o empregado terá um de folga. O labor aos domingos será remunerado a título de jornada extraordinária, através do pagamento de **R$46,48 (quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos),** no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo. O empregado que laborar aos domingos terá direito ainda, a compensação da jornada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de **vales transporte, horas extras, caso excepcionalmente ultrapasse a jornada de 6h00, e Repouso Semanal Remunerado.**

PARÁGRAFO 3º - O horário de **funcionamento dos supermercados, Atacados de Auto Serviço, Mercadinhos e Minimercados, aos domingos,** será no máximo **até às 13h00.**

PARÁGRAFO 4º - *Fica vedado o trabalho do obreiro comerciário (a) nas empresas de* ***Supermercados e Atacados de Auto Serviço,*** **Mercadinhos e Minimercados,** *nos* ***DOMINGOS*** *em que ocorrerem* ***ELEIÇÕES MUNICIPAIS ou GERAIS.***

CLÁUSULA 20ª – DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA – 2022 - Fica instituído **PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022**, objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido aos **microempreendedores individuais (MEI), empresas de pequeno porte (EPP'S), microempresas (ME'S)** e manutenção do emprego para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, nos seguintes termos:

- **Abertura e funcionamento aos FERIADOS nos moldes pactuados na Cláusula 18ª;**
- **Abertura e funcionamento aos DOMINGOS nos moldes pactuados na Cláusula 19ª;**

PARÁGRAFO 1° - Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido, através do **PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022**, aos **microempreendedores individuais (MEI), empresas de pequeno porte (EPP'S), microempresas (ME'S) e manutenção do emprego** para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, através do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022**, ora instituído, ficam obrigadas ao pagamento do labor, dos seus empregados, ocorrido **AOS DOMINGOS E FERIADOS**, através do pagamento de **R$ 42,40 (quarenta e dois reais e quarenta centavos),** no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo, mais a concessão de uma folga na semana após o labor**.**

PARÁGRAFO 2° - As empresas optantes deverão requerer o Termo de Adesão junto ao site, www.comerciarioemacao.com.br ou no site www.sindsuperba.com.br , juntando a este, os documentos necessários para expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022**, ora instituído.

PARÁGRAFO 3° - O modelo do requerimento será fornecido gratuitamente por ambas as Entidades Sindicais, a todos os interessados, de forma eletrônica, presencial ou digital;

PARÁGRAFO 4° - A solicitação deverá ser realizada de forma expressa, via requerimento de forma eletrônica, presencial ou digital, acompanhada da seguinte documentação:

- **Comprovante de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica – CARTÃO DE CNPJ;**

- **Declaração do número de empregados, com número de C.P.F. e função, ou cópia da última GFIP, a critério da empresa;**
- **Certidão de quitação das obrigações sindicais patronais e laborais, previstas na Convenção Coletiva 2022, quais sejam, Contribuição Assistencial e Mensalidade Associativa;**

PARÁGRAFO 5° - Os Sindicatos convenentes fornecerão uns aos outros os documentos necessários para a consequente **FISCALIZAÇÃO** e emissão de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022;**

PARÁGRAFO 6° - O não atendimento a qualquer dos requisitos necessários à habilitação ao **PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022**, implica na perda dos benefícios aqui pactuados, bem como as empresas não aderentes ficam obrigadas ao pagamento do labor ocorrido **aos domingos** como previsto na **CLÁUSULA 19 no PARÁGRAFO 2°**, e **nos feriados** como previsto na **CLÁUSULA 18 no PARÁGRAFO 2°.**

PARÁGRAFO 7° - O CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022, somente terá validade mediante a **assinatura de ambos os sindicatos convenentes,** com validade até a Data-Base do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, a fim de que a mesma possa fixar em seu respectivo estabelecimento comercial em **local visível para fins de fiscalização;**

PARÁGRAFO 8° - O CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022 deverá ser renovado após o vencimento de cada Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO 9° - O CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022, é indispensável para todas as empresas **de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercados, mercadinhos e minimercados,** abrangidas por esta Convenção Coletiva que desejam se **beneficiar, direta ou indiretamente,** desta Convenção das cláusulas referente aos horários de funcionamento nos **DOMINGOS e FERIADOS,** bem como o pagamento pelo labor nestes dias sem os encargos sociais;

PARÁGRAFO 10º - O disposto nesta cláusula e seus parágrafos não desobriga a empresa a satisfazer as exigências legais e provenientes do **Poder Público** em relação à abertura dos estabelecimentos comerciais nos **DOMINGOS e FERIADOS.**

CLÁUSULA 21ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios.

A - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais em áreas comuns das empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

B - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 22ª - DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar à disposição da Entidade Sindical dos Trabalhadores.

CLÁUSULA 23ª - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 24ª - MULTA - Fica estipulada a quantia de **05 (cinco)** pisos salariais Referido na Cláusula Terceira, letra B, para o caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida a parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo a Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida entidade, que poderá cobrá-la através de ação de cumprimento e em dobro no caso de reincidência sobre o mesmo dispositivo.

CLÁUSULA 25ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS – Todas as empresas deverão fornecer o discriminativo da remuneração mensal, a cada empregado em um prazo de **até 05 (cinco) dias** após o pagamento.

CLÁUSULA 26ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE – Fica instituída a Contribuição Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia - FECOMBASE, que será descontada de todos os membros da categoria comerciária, beneficiários da presente norma coletiva, a título de Contribuição Assistencial, conforme prerrogativas conferidas às entidades sindicais pelo Artigo 513, alínea "E", da CLT;

PARÁGRAFO 1° - DA QUANTIDADE DE PARCELAS - A Contribuição Assistencial em favor da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE**, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022;

PARÁGRAFO 2° - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO - A porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE**, prevista nesta Convenção, será no importe de 2%, (Dois por cento), do Piso (b) da **CLÁUSULA 2ª – DO PISO SALARIAL.**

PARÁGRAFO 3º - DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCIÁRIA PARA DESCONTO – O desconto em Folha de Pagamento dos membros da categoria comerciária Segundo deliberação de autorização prévia e expressa pela Assembleia Geral dos Empregados, na forma do Artigo 545 da CLT em consonância com a prerrogativa prevista a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA – FECOMBASE**, através do Artigo 513 letra E da CLT; os trabalhadores que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial terão um prazo de até 60(sessenta) dias, para exercerem o seu direito de oposição, quanto ao desconto em seus salários, a contar da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, através de carta escrita de próprio punho que juntará também a cópia dos 03 (três) últimos contra cheques e protocolará na sede ou em alguma das sub-sede da **FECOMBASE** ou enviar à sede da **FECOMBASE** via correio com aviso de recebimento (AR). A empresa deixará de promover o desconto previsto do empregado que cumprir o prazo de

manifestação da oposição, somente se o empregado exibir o protocolo do requerimento de oposição ou a cópia da carta de oposição protocolada na sede ou sub-sede da **FECOMBASE** ou o comprovante do Aviso de Recebimento (AR) do correio, ou através do site **<www.comerciarioemacao.com.br>**.

PARÁGRAFO 5° - DO RECOLHIMENTO - Os valores deverão ser depositados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário fornecido pela Entidade beneficiária;

PARÁGRAFO 6° – DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO – No caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula logo acima, implicará em multa de 2% e o valor será corrigido com uma penalidade diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

CLÁUSULA 27ª – DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDSUPER – Todas as empresas abrangidas por esta Convenção, as empresas filiadas ao SINDSUPER deverão recolher a taxa assistencial Patronal, nos termos da legislação vigente- inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e com disposição legal na alínea "E" do Art. 2º do Estatuto do SINDSUPER, sendo o prazo para pagamento até 31 de agosto de 2022, a importância conforme tabela a seguir:

Para as empresas que possuem de 01 a 05 empregados R$ 100,00;

Para as empresas que possuem de 06 a 10 empregados R$ 200,00;

Para as empresas que possuem de 11 a 20 empregados R$ 300,00;

Para as empresas que possuem de 21 a 50 empregados R$ 500,00;

Para as empresas que possuem de 51 a 100 empregados R$ 1.000,00;

Para as empresas que possuem de 101 a 500 empregados R$ 1.500,00;

Para as empresas que possuem de 501 a 1000 empregados R$ 4.000,00;

Para as empresas que possuem de 1001 a 2000 empregados R$ 6.000,00;

Para as empresas que possuem mais de 2000 empregados R$ 10.000,00;

PARÁGRAFO 1° - Só terão direito a votos nas assembleias gerais patronais os associados que estejam quites com as taxas assistenciais ou contribuições sindicais em favor do Sindicato dos Supermercados e

Atacados de Auto Serviço do Estado da Bahia. Conforme disposto nas alíneas "A" e "F" do artigo sétimo do Estatuto do SINDSUPER.

PARÁGRAFO 2º - Os valores a serem recolhidos serão pagos através de boleto bancário enviado previamente, depósito identificado em conta corrente Ag: 3567, C/c: 456.628-9 Banco Bradesco ou por PIX (Chave 01.573.537/0001-03), em nome do Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado Bahia.

PARÁGRAFO 3º - Os valores a serem recolhidos serão pagos através de **boleto bancário, depósito** em conta corrente ou transferência PIX para o **SINDSUPER**.

PARÁGRAFO 4º - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPOSITO - A empresa tem até **10 (dez) dias** após a efetivação do depósito da **Contribuição Assistencial Patronal,** estabelecida nesta convenção, para enviar ao **Sindicato** representativo da Categoria Econômica copia de comprovante da quitação da referida Contribuição Assistencial.

CLÁUSULA 28ª - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO - Os Empregadores das empresas abrangidas por esta Convenção ficam obrigados a manter, a critério, o livro de ponto, relógio de ponto, ou quaisquer outros sistemas de controle da jornada do trabalhador, a partir de um quadro funcional de **10 (dez)** empregados.

CLÁUSULA 29ª - DO 13º SALÁRIO – Os empregadores pagaram a seus empregados 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário até 20 de novembro do ano vigente.

PARAGRAFO ÚNICO – A segunda parcela do 13º salário a ser paga em dezembro, deverá ser calculada sobre o valor do salário efetivo do mês de dezembro, deduzindo-se o valor da antecipação paga até o mês de novembro.

CLÁUSULA 30ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS - As anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão feitas de acordo com Art. 29 CLT. A Carteira do Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de **até 05 (cinco) dias** para fazer as devidas e pertinentes anotações, especificadamente, a data de admissão, a

remuneração e as condições especiais, se houver, e **10 (dez)** dias para devolvê-la.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador que não devolver a CTPS até o prazo previsto nesta Convenção, estará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 1 (um) dia de salário para cada dia de atraso.

CLÁUSULA 31ª – DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, que individualmente autorizarem previa e expressamente, mediante averbação em folha de pagamento, sem ônus para as empresas, e apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios de empréstimo consignado em folha de pagamento, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando os limites da Lei 10.820 de 2003, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os descontos em folha de pagamento ficam limitados a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base de cada empregado, sendo destinados para o pagamento da contribuição negocial conforme cláusula 6ª, e convênios firmados pelo sindicato com planos de saúde, farmácias, empréstimos consignados e outros benefícios aos seus associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de Empréstimos Consignados em folha de pagamento, entre outros.

PARÁGRAFO QUARTO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA 32ª - ASSISTÊNCIA À SAÚDE – CARTÃO COMERCIÁRIO SAÚDE

Fica facultado aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Brumado e Região, alternativamente a contratação do Plano de Assistência Médica Ambulatorial prevista nesta CCT, desde que prévia e expressamente autorizado pelo

empregado, o empregador contratará e descontará em folha, sem ônus para as empresas, através do "CARTÃO COMERCIÁRIO SAÚDE" homologado pelas entidades sindicais laborais um Plano de Assistência à Saúde, que garanta no mínimo:

I - Atendimento Ambulatorial na forma regulamentada pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar – Resolução Normativa 428/18, para o titular – sem custo em consultas e exames;

II - Atendimento à Saúde da Família (até 4 dependentes) com as seguintes coberturas:

a) Consultas médicas na rede credenciada (clínica própria) a partir de R$ 28,00;
b) Consultas médicas em clínicas conveniadas conforme tabela e descontos;
c) Consultas Odontológicas (1ª sem custo);
d) Descontos na rede credenciada (farmácias, supermercados, etc);
e) Exames laboratoriais a partir de R$ 4,90;
f) Exames Odontológicos a partir de R$ 7,00;
g) Tratamento Odontológico conforme tabela e descontos especiais;

Parágrafo Primeiro – O benefício acima (assistência à saúde) através do CARTÃO COMERCIÁRIO SAÚDE poderá também ser contratado em favor do empregado não associado ao Sindicato Laboral, contudo o mesmo não será extensivo à família, sendo esse direito restrito aos associados.

CLÁUSULA 33ª - DATA BASE E VIGÊNCIA - A data base da categoria é **1º (primeiro)** de janeiro de cada ano, vigorando esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** de **1º (primeiro)** de **janeiro de 2022** a **31 (trinta e um)** de **dezembro de 2022.**

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades subscritoras dessa Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

CLÁUSULA 34ª – DA CONCLUSÃO - E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente em **04 (quatro)** vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada a registro.

SALVADOR/BA, 15 de fevereiro de 2022.

GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA
Presidente do Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto-Serviço do Estado da Bahia – **SINDSUPER**

IGOR ROSENO
Advogado do Sindicato Dos Supermercados e Atacados de Auto-Serviço do Estado da Bahia – **SINDSUPER**

MARCIO LUIZ FATEL
Presidente da Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia – **FECOMBASE**

RAILDO ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Coaraci